



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

AValiação DA CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE/2023.

Composição da Equipe de Avaliação:

Simara Jandira Castro de Souza - Auditora Chefe - Supervisora da Auditoria
Everton Batista Sousa - Coordenador - Revisão da Auditoria - Audiges
Tânia Márcia de Lellis - Auditora Interna - Audiges

Lista de siglas

AUDIGES - Auditoria de Gestão

AUDINT - Auditoria Interna

DCFPM - Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados

DICONT - Divisão de Contabilidade

DLP - Despesa Líquida com Pessoal

IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais

PJRO - Poder judiciário do Estado de Rondônia

PRESI - Presidência

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças

SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TBDP - Total Bruto da Despesa com Pessoal

TCE-RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

TJRO - Tribunal de Justiça de Rondônia

Sumário Executivo

Trata-se de auditoria no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º Quadrimestre do exercício de 2023, referente à análise qualitativa e quantitativa dos indicadores da Gestão Fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, de responsabilidade do Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente deste Poder no Biênio Administrativo 2022-2023, em atendimento ao artigo 59 da LC n. 101/2000 e à Decisão Monocrática n. 243/2014/GCWCS, publicada no DOeTCE-RO - n. 754, ano IV, de 17/09/2014.

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023.

Os testes de auditoria indicaram as seguintes constatações:

1. Divergência nas informações de precatórios de pessoal do PJRO;
2. Divergências nas informações enviadas pelo Iperon relacionadas aos pensionistas de servidores deste PJRO;
3. Divergências nas informações enviadas pelo Iperon apresentadas no RGF;
4. Não contabilização da despesa com pessoal não executada orçamentariamente.

Os principais benefícios estimados decorrente do trabalho de auditoria, consistirão em:

1. Promover a fidedignidade do índice de despesa apresentado no RGF;
2. Promover a transparência das informações das despesas com pessoal.

3. Promover o aperfeiçoamentos na elaboração do RGF;

Desta forma, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no 1º Quadrimestre do exercício de 2023, uma Gestão Fiscal responsável, pautada pela ação planejada e transparente e zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites de geração de despesa com pessoal.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme consta no Plano Anual de Auditoria Interna - [PAAI 2023, Apêndice IV - Análises Mandatórias - 2023](#), cujo objetivo consistiu em avaliar a conformidade, a eficácia dos controles internos e emitir opinião acerca da regularidade do processo de Gestão Fiscal do PJRO, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023.

A avaliação do RGF pela Auditoria Interna tem como fundamento o disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público **fiscalizarão** o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

Nesta esteira, o parágrafo único do art. 54 da LRF dispõe seguinte:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20 (grifo nosso).

Ademais, a legitimidade da atuação da Auditoria Interna na avaliação do RGF quadrimestralmente se baseia na Decisão Monocrática n. 243/2014/GCWCS, publicada no DOETCE-RO - n. 754, ano IV, de 17/09/2014:

[...]

II - **DETERMINAR** ao senhor Desembargador Rowilson Teixeira, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJRO**, via expedição de ofício com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), para que submeta, em atenção ao que estabelece o art. 59, da LRF, bem como ao entendimento já sedimentado pela Decisão n. 185/2014-2ª Câmara, desta Corte de Contas, os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Judiciário Estadual, à manifestação de seu órgão de Controle Interno, para emissão de opinião, quanto ao cumprimento das metas e respeito aos limites insculpidos na Lei Complementar n. 101/2000 e, especifica e principalmente, quanto à aferição da legalidade e da legitimidade de cada parcela deduzida no cômputo da despesa líquida com pessoal para fins de verificação dos limites legais e, inclusive, quando se tratar do Relatório de Gestão Fiscal dos dois últimos quadrimestres da gestão do Presidente do TJRO, **que o Órgão de Controle Interno daquele Tribunal de Justiça se manifeste, técnica e fundamentalmente**, sobre o atendimento ou não atendimento do que prescreve o art. 21 e o art. 42, da Lei Complementar n. 101/2000, devendo **tal manifestação ser encaminhada como peça integrante dos RGF's do TJRO**, a este Tribunal de Contas (**grifo nosso**).

O RGF previsto no artigo 54 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF), tem como objetivo dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

Em relação aos demonstrativos que compõem o RGF, o Poder Judiciário, deverá apresentar, conforme disposto no art. 55 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF):

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

Quanto à despesa não executada orçamentariamente, a Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/COGES/GAB](#) dispõe o seguinte:

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, dispõe nesta Nota Técnica a adoção de regras padronizadas para apuração da despesa com pessoal e sua operacionalização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 12ª edição, as informações de pessoal deverão ser calculadas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, além do elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização quando estiver empregada em atividade-fim da instituição, ou for inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. No entanto, devem ser incluídas também despesas classificadas no grupo de natureza da despesa 3 - Outras Despesas Correntes que sejam consideradas despesa com pessoal, como as despesas decorrentes de contratação indireta, e os valores registrados em controles gerenciais, referentes as despesas com pessoal das organizações que possuem contrato de gestão com o ente público. **Devem também ser incluídas as despesas referentes ao período de apuração que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária.**

O objetivo dessa regra é identificar as **despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício**, e que deixaram de ser empenhadas, para que elas sejam informadas no momento em que a execução da despesa orçamentária deveria ter ocorrido. Não há a intenção de reproduzir integralmente nessa linha o regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

Da Contabilização

A execução orçamentária e financeira referente a Folha de Pagamento deverá ocorrer conforme Roteiro Contábil nº 002/2022/COGES - Contabilização do 13º salário e férias por competência. Contudo, para a correta identificação dos valores correspondentes às despesas não

executadas orçamentariamente, estes devem ser **controlados de forma gerencial nas contas contábeis 7.6.3.3.0.00.00 - Despesa com Pessoal para fins da LRF e 8.6.3.3.1.00.00 - Despesa com pessoal não executadas orçamentariamente**. Sendo esta escrituração efetuada no Sistema SIGEF por meio da funcionalidade "Nota Lançamento".

Assim, se observa que o tratamento contábil vigente, estabelecido pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado de Rondônia, consiste na contabilização das referidas despesas em contas de controle, de modo a permitir melhor evidência e controle das despesas com pessoal, em aderência ao princípio da competência da despesa, conforme art. 50, II da LRF.

Registra-se que no âmbito do Poder Judiciário, as atribuições e prazos do processo de gestão fiscal estão normatizados pela [Instrução Normativa n. 046/2020-PR](#) e suas alterações.

1.1 Evolução dos Limites de Despesa com Pessoal

O Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2023 (Maio/2022 a Abril/2023), evidenciou que a Despesa Total com Pessoal alcançou o montante de R\$ 524.056.000,81, equivalente a 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) da RCL ajustada, já computados os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e deduzidas as despesas previstas no parágrafo 1º do artigo 19 da LRF e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), n. 107/2021/TCE e 00049/2021/TCE-RO.

Evolução do Percentual de Despesa com Pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$)	PERCENTUAL VERIFICADO EM RELAÇÃO A RCL (%)	LIMITES DA LC N. 101/2000		
				De Alerta (90% do Limite Legal)	Prudencial - 95% do Limite Legal	Limite Legal
2º Quadrimestre/2022	11.552.327.892,50	463.033.830,79	4,01%	5,40%	5,70%	6%
3º Quadrimestre/2022	11.597.477.035,50	482.676.334,61	4,16%			
1º Quadrimestre/2023	11.751.863.272,85	524.056.000,81	4,46%			

Fonte: RGF - Anexo 1 - 2º e 3º Quadrimestre de 2022 e 1º Quadrimestre de 2023 e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, agosto e dezembro/2022 e abril/2023.

1.2 Metodologia de Realização dos Trabalhos

Após a etapa de levantamento de informações do objeto da auditoria, conforme Avaliação 13 (2385183) e Programa de Auditoria 11 (2385187), definiu-se as seguintes questões:

1. A Receita Corrente Líquida - RCL ajustada está em conformidade com a receita informada pela Sefin no Portal da Transparência do Estado de Rondônia?
2. Existem despesas incluídas indevidamente no cômputo da Despesa Bruta com Pessoal?
3. Existem deduções da Despesa Bruta com Pessoal não amparadas pelos normativos?
4. Os valores das despesas com Precatórios são evidenciados por competência?
5. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos ao final do exercício foram evidenciados corretamente no RGF?
6. As despesas não executadas orçamentariamente (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
7. As despesas com pensionistas de servidores do TJRO, pagos pelo Iperon, foram evidenciadas corretamente no RGF?

Tendo em vista o objetivo e o escopo desta auditoria, foram realizados os seguintes procedimentos:

1. Verificar o valor da Receita Corrente Líquida referente à competência abril/2023;
2. Verificar a adequação da estrutura do Relatório de Gestão Fiscal com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição - 2ª Versão;
3. Examinar a fidedignidade dos saldos contábeis com base nos dados do Sigef e Diveport;
4. Verificar se as despesas informadas em acréscimos e deduções atendem aos critérios legais;
5. Verificar se os valores dos pensionistas de servidores do TJRO estão de acordo com as informações emitidas pelo IPERON;
6. Examinar a fidedignidade dos saldos contábeis relativos a precatórios de servidores do TJRO, por meio de trilha de auditoria nos arquivos extraídos do banco de dados do SIGEF;
7. Verificar se os valores das despesas não executadas orçamentariamente (por competência) estão de acordo com as planilhas enviadas pela SGP e DCFPM, e
8. Verificar a existência de registro em contas de controle das despesas não executadas orçamentariamente.

1.3 Critérios de Análise Utilizados nos Trabalhos

Os principais critérios utilizados para subsidiar esta auditoria foram:

1. [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
2. [Manual de Demonstrativos Fiscais](#) da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, 13ª edição;
3. Parecer n. 107/2001/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 4961, de 15/4/2002;
4. Parecer Prévio PPL-TC 00049/20-Processo-e n. 00641/20/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 2267, de 08/1/2021;

5. [Nota Informativa](#) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN SEI n. 4076/2021/ME;
6. Decisão n. 76/2011-PLENO/TCE-RO;
7. Decisão Normativa n. 003/2019/TCE-RO;
8. Nota Técnica de Procedimento Contábil [N° 002/2022/ COGES/GAB.](#)

1.4 Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve qualquer tipo de limitação a execução dos trabalhos.

1.5 Valor Fiscalizado

O volume de recursos auditados foi de **R\$ 826.514.307,45** que corresponde ao total da despesa bruta com pessoal, registrados no SIGEF no Grupo de Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, despesas com pagamentos de precatórios a servidores do quadro do TJRO, despesas com pensionistas de servidores pagos pelo IPERON, despesas não executadas orçamentariamente, referentes aos meses que compõem o RGF 1º quadrimestre/2023 (maio/2022 a abril/2023), bem como o valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados, em 31/12/2022, que não foram cancelados no quadrimestre em análise.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

Em decorrência dos exames de auditoria foram detectados os seguintes achados:

A1 - Divergência nas informações de precatórios de pessoal do PJRO.

Situação Encontrada

Após análise dos valores liquidados referentes às **despesas de precatório de pessoal deste PJRO**, 1º quadrimestre/2023, foi constatada diferença de R\$ 54.540,00, tanto na parte de acréscimos quanto na parte de deduções.

Essa diferença refere-se à Nota de Liquidação 2023NL000722, que no Sigef possui o valor de R\$ 6.060,00 e na planilha da Cogesp possui o valor de R\$ 60.600,00.

Registra-se que a verificação ocorreu por meio da ferramenta ACL, cruzando a base de dados atualizada do Sigef com as informações do RGF do 1º quadrimestre/2023, elaborado pela Dicont.

Critérios

1. Art.18, §2º da LC n.[101/2000](#);
2. Despesa liquidada, [MDE](#), 13ª edição;
3. Fluxo processo de gestão do Precatário - [Ato Conjunto](#) n.01/2020 Poder Judiciário - Poder Executivo -RO.

Evidências

1. Documento Planilha - 1º Quad 2023, elaborada pela Cogesp, id 3335740;
2. Planilha do banco de dados do SIGEF 2023, baixada em maio/2023, id 3359211;
3. Planilha da Dicont (PRECAT DADOS e PRECAT COMP), referente ao 1º quadrimestre/23.

Causas

1. Erro Operacional.

Efeito Real

1. Comprometimento na transparência das informações de despesas com pessoal no RGF devido a inexatidão dos valores evidenciados por mês de liquidação.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Coordenadoria de Gestão de Precatário - Cogesp id (3364407) encaminhou o achado de auditoria para manifestação da Secretaria de Finanças - Sefin que apresentou a seguinte manifestação:

[...]

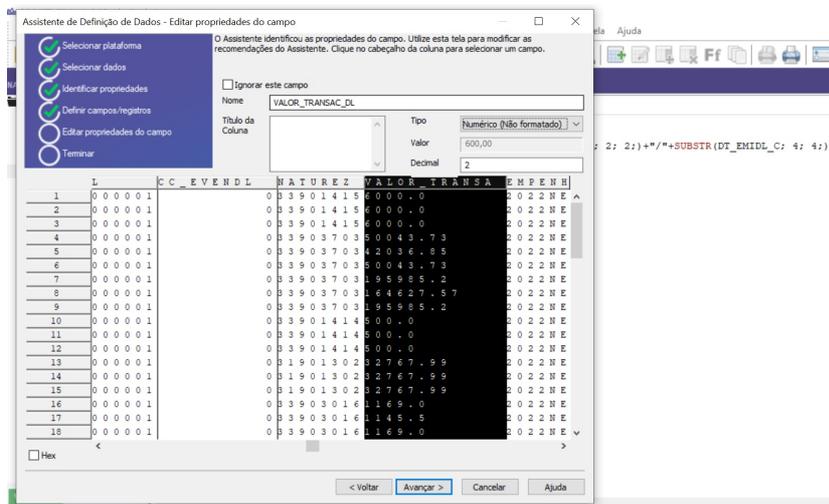
A Nota de Liquidação 2023NL000722 possui em seu valor R\$ 60.600 e está de acordo com o documento suporte 1479/2023 (conforme NL anexa). as NL's 2023NL000722, 2023NL000747, 2023NL000849, 2023NL000850 Foram lançadas dentro do mês de fevereiro. Já as 2023NL000920 e 2023NL000921 totalizando R\$ 57.483,73 foram lançadas em 01 de março com data referencia à 24/02/2023. (todos os documentos anexos)

Observa-se que a Sefin ratifica o valor R\$ 60.600,00 da Nota de Liquidação 2023NL000722 apresentado pela Cogesp,

conforme consulta ao Sigef.

A base de dados do Sigef, disponibilizada via FTP, apresenta erro no tratamento do campo "VALOR-TRANSAC-DL" na importação do arquivo "DIDOCLIQ.TXT", pois apresenta apenas uma casa decimal depois do ponto/vírgula, ao invés de duas casas, conforme consta na NL "2023NL000722" evidenciada abaixo:

Empenho#150008102#0#31909113#60600.0#2023NE000111#2023NE000111# #17022023#6#0235:
Empenho#150008102#0#31909113#60600.0#2023NE000111#2023NE000111# #17022023#6#0235:
Lançamento#150008102#0#31909113#60600.0#2023NE000111#2023NE000111# #17022023#6#0:
Lançamento#150008102#0#31909113#60600.0#2023NE000111#2023NE000111# #17022023#6#0:
+ Agência + Conta Bancária#150008102#0#31909113#60600.0#2023NE000111#2023NE000111#



INSCR-EVENDL	Inscrição do Evento.	Texto	24	-	Despesa)
FONDL	Código da Fonte de Recursos.	Texto	9	NNNNNNNN	-
CC-EVENDL	Classificação do Evento.	Texto	9	NNNNNNNN	-
NATUREZA	Natureza Contábil.	Texto	9	NNNNNNNN	-
VALOR-TRANSAC-DL	Valor da Transação.	Decimal	10,2	NNNNNNNNNNNNNN	-
EMPENHO	Código do Documento NE.	Texto	11	NNNNAAANNNN	-
DOC.REF	Código do Documento de Referência.	Texto	11	NNNNAAANNNN	-

9 DICIONÁRIO DE DADOS – EXTRAÇÃO 2020 – SIAFEM (versão 1.0)
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA



Observou-se que as demais NL vieram com as duas casas decimais depois da vírgula/ponto. Nesse sentido, verificou-se a necessidade da base de dados do Sigef, disponibilizada pela Sefin, esteja completa, com todas as informações registradas pelos usuários nos documentos contábeis, bem como esteja no formato apresentado no dicionário de dados, pois são os balizadores do planejamento das trilhas de auditoria.

Após reanálise das informações constatou-se que assiste razão à Sefin e a Cogesp no valor apresentado da NL, tendo sido identificado que a divergência encontrada por esta equipe decorreu da base de dados disponibilizada pela Sefin, arquivo "DIDOCLIQ.TXT", não estar no formato apresentado no dicionário de dados do Sigef, o que ocasionou diferença na trilha de auditoria desta equipe.

A2 - Divergências nas informações enviadas pelo precatório apresentadas no RGF.

Situação Encontrada

Após análise dos valores liquidados referentes às **despesas de precatório de pessoal deste PJRO**, 1º quadrimestre/2023, foram constatadas divergências quanto ao mês de competência das liquidações dos empenhos.

Conforme o Sigef, no mês de fevereiro/2023 foi liquidado o valor de R\$ 81.024,87 e no mês de março o valor de R\$ 57.483,73. No RGF todas as liquidações referentes a este quadrimestre constam no mês de fevereiro/2023, tanto na parte de acréscimos quanto na parte das deduções.

Registra-se que a verificação ocorreu por meio da ferramenta ACL, cruzando a base de dados atualizada do Sigef com as informações do RGF do 1º quadrimestre/2023, elaborado pela Dicont.

Critérios

1. Art.18, §2º da LC n.101/2000;
2. Despesa liquidada, MDE, 13ª edição.
3. Fluxo processo de gestão do Precatório - [Ato Conjunto](#) n.01/2020 Poder Judiciário - Poder Executivo -RO.

Evidências

1. Documento Planilha - 1º Quad 2023, elaborada pela Cogesp, id 3335740;
2. Planilha do banco de dados do SIGEF 2023, baixada em maio/2023, id 3359211;
3. Planilha da Dicont (PRECAT DADOS e PRECAT COMP), referente ao 1º quadrimestre/23.

Causas

1. Erro Operacional.

Efeitos

1. Comprometimento na transparência das informações de despesas com pessoal no RGF devido a inexatidão dos valores evidenciados por mês de liquidação.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Coordenadoria de Gestão de Precatório - Cogesp id (3364407) encaminhou o achado de auditoria para manifestação da Secretaria de Finanças - Sefin que apresentou a seguinte manifestação:

[...]

as NL's 2023NL000722, 2023NL000747, 2023NL000849, 2023NL000850 foram lançadas dentro do mês de fevereiro. Já as 2023NL000920 e 2023NL000921 totalizando R\$ 57.483,73 foram lançadas em 01 de março com data referencia à 24/02/2023. (todos os documentos anexos).

Observa-se que a Sefin considera a data de emissão da nota de lançamento como referência para a definição de competência, ao invés da data da transação como apresentado por esta equipe.

A3 - Divergências nas informações enviadas pelo Iperon apresentadas no RGF.

Situação encontrada

Após análise das informações apresentadas pelo Iperon, referente ao **pagamento dos pensionistas de servidores deste PJRO**, concernente ao período de **janeiro a abril/2023**, foram constatadas divergências entre os valores apresentados no relatório de pensionista (id 3359597) do montante apresentado na Aba da planilha **Resumo TJ-RO** (valores consolidados) e a soma dos valores provenientes das **Abas Mês 01-2023, Mês 02-2023 e Mês 04-2023**, ou seja, os valores das planilhas dos meses jan, fev e abr/23 divergem do resumo.

Critérios

1. Art.1, §1º da LC n.[101/2000](#);
2. Art.1º, §1º da LC n.[524/2009](#).

Evidências

1. Relatório de Pensionistas id (3359597);
2. Planilha Resumo pensionistas, id (3362238).

Causas

1. Ausência de revisão da planilha de pensionistas de servidores pela SGP.

Efeito Real

1. Distorção no valor evidenciado no RGF referente a pensionistas de servidor.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Divisão de Remuneração e Política Salarial/DPPS/SGP - Dirps apresentou a seguinte manifestação id (3365792):

Em resposta ao Despacho 50344 (3365303), encaminhamos a Vossa Senhoria o Relatório de Gestão Fiscal 1º quadrimestre 2023 retificado pela Folha de Pagamento do IPERON, conforme documento (3365789).

Após análise das informações verificou-se se a situação foi confirmada pela unidade, tendo sido corrigida as informações e retificado o RGF anteriormente apresentado.

A4 - Não contabilização da despesa com pessoal não executada orçamentariamente.

Situação encontrada

Após análise das informações das despesas com pessoal não executadas orçamentariamente id (3359694), no montante líquido de R\$ 22.169.771,28, bem como análise do balancete de verificação TJRO id (3365298).mês Abril/2023, verificou-se que as referidas despesas não foram contabilizadas em contas de controle, em atendimento a Nota Técnica [02/2022/ COGES/GAB](#), bem como ao Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª edição, p. 552-553.

Critérios

1. Art.48, §1º, II da LC n.[101/2000](#);
2. Art.50, II da LC n.[101/2000](#);

Evidências

1. Relatório de Gestão Fiscal 1º QD 2023 - Reenvio id (3359694);
2. RGF - 1qd_2023 desp. orçamentária não reconhecida id (3346166);
3. Balancete de verificação - TJ abril/2023 (3365298).

Causas

1. Ausência de definição das unidades responsáveis pelo registro contábil das despesas não executadas orçamentariamente, conforme Relatório de Monitoramento 19 (2708194).

Efeito Real

1. Subavaliação do passivo de pessoal do Balanço Patrimonial devido ao controle extracontábil das despesas não executadas orçamentariamente
2. Superavaliação do índice de despesa com pessoal devido a deficiência no controle da execução orçamentária das despesas registradas inicialmente como não executadas.

Efeito Potencial

1. Prejuízo à Transparência Fiscal.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Assessoria Jurídica e de Controle/SGP - Asjuc apresentou a seguinte manifestação id (3370339):

Em resposta ao Despacho 50344 (3365303), aguardamos orientação da Dicont, conforme solicitado na Informação 7054 (3356119)(Decom), ratificada pelo Despacho 49078 (3359146).

Após análise das informações, verificou-se que a situação foi confirmada pela unidade. Assim, foi solicitado pela unidade orientação da Dicont. Neste sentido o achado permanece.

3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises das informações apresentadas e dos controles de elaboração do RGF, constatou-se a legalidade e legitimidade de cada parcela deduzida da despesa com pessoal, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o cumprimento dos limites legal, prudencial e de alerta, sendo os valores computados adequadamente no Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2023, em observância às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição.

Desta forma, com base no todo exposto, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no 1º Quadrimestre do exercício de 2023, uma gestão fiscal responsável, pautada pela ação planejada e transparente e zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites de geração de despesa com pessoal.

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

R1. Solicitar à Sefin, a melhoria da base de dados do Sigef, conforme situação apresentada no achado A1 deste relatório;

R2. Apresentar orientações às unidades DCFPM e ASJUC, visando a contabilização das despesas não executadas orçamentariamente nos quadrimestres seguintes, conforme situação apresentada no achado A4 deste relatório.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 26/05/2023, às 15:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 26/05/2023, às 15:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE TEIXEIRA PEDRO, Coordenador (a) em Substituição**, em 30/05/2023, às 13:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Auditor Interno**, em 05/06/2023, às 09:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3371324** e o código CRC **DF3BD79B**.

Referência: Processo nº 0007548-46.2023.8.22.8000

SEI nº 3371324/versão44